



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Processo nº: 8506/2025

Projeto de Resolução nº: 06/2025

Autoria: Vereador Pr. Delandi Pereira Macedo

Coautoria: Leonardo Pinheiro Dutra, Vitor Azevedo, Marcos Salles Coelho, Sandro Dellabella Ferreira, Ramon Silveira, Rodrigo Sandi, Thiago das Neves Camillette, Marcelo Fávero de Oliveira.

**INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM
DEFESA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica e legislativa do Projeto de Resolução nº 06/2025, de autoria do Vereador Pr. Delandi Pereira Macedo, que visa instituir a **Frente Parlamentar em defesa do desenvolvimento econômico** no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

A Frente Parlamentar será composta por vereadores interessados e atuará de forma autônoma, sem subordinação às comissões permanentes ou

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380036003200380035003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





temporárias da Casa Legislativa, tendo como objetivo debater, propor e acompanhar temas de relevante interesse da coletividade, bem como implementar políticas públicas e ações que valorizem o desenvolvimento econômico do Município.

Os autos inauguraram-se às fls. 02/04.

Às fls. 09/11, consta parecer jurídico exarado pela douta Procuradoria da Casa, opinando pela regular tramitação, com a ressalva quanto à ausência de definição do prazo de funcionamento da Frente Parlamentar no §3º, do artigo 2º, sugerindo a apresentação de emenda a fim de sanar tal omissão.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a matéria, a iniciativa está respaldada nas hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõem o artigo 30, inciso I, da CF, bem como na Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXIV:

CRFB/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM

Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XXIV – criar Comissões de Inquérito e Especiais, na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno;

No tocante à forma, o projeto obedece aos preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao §1º, do artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem especificamente sobre resoluções:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Insta salientar que a criação da Frente Parlamentar atende ao interesse público local, promovendo espaço institucionalizado para o debate e formulação de políticas de fomento ao desenvolvimento econômico.

Entretanto, como apontado pela Procuradoria Legislativa, o §3º, do artigo 2º, menciona que os mandatos das funções diretivas da Frente dependerão da duração da própria Frente, mas não especifica esse prazo de forma clara.

Nesse sentido, a referida omissão pode comprometer a organização e o funcionamento, sendo imprescindível a apresentação de **emenda ao referido parágrafo**, estipulando prazo determinado (ex: 1 ano, com possibilidade de prorrogação) ou definindo que terá vigência durante a legislatura.

VOTO DO RELATOR: Assim, manifesta-se este Relator **favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 06/2025**, condicionada à apresentação de **Emenda Substitutiva ao §3º, art. 2º do Projeto de Lei**, para sanar a lacuna apontada quanto ao prazo de funcionamento da Frente Parlamentar.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

Nos termos regimentais, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é composta por três membros titulares e igual número de suplentes. No presente caso, o vereador Thiago das Neves Camilette declara-se **impedido de votar**. Assim, o vereador **Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaóca)**, na qualidade de suplente, assumiu sua vaga para fins de deliberação, garantindo a regularidade do processo legislativo.

DECISÃO

Após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade**, opina pelo **prosseguimento da tramitação** do Projeto de Resolução nº 06/2025, **desde que apresentada a emenda** conforme apontado. Na hipótese de sua não apresentação, manifesta-se pela rejeição do projeto.

EVANDRO MIRANDA
Presidente

ALEXANDRE DE ITAÓCA
Relator (suplente)

VITOR AZEVEDO
Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380036003200380035003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

